



L E I Nº 1.181/90

Cria o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais e de outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aquidauana**, Estado de Mato Grosso do Sul

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo de Assistência e Previdência dos Funcionários Públicos Municipais - FAPFM, para executar os serviços de seguridade social dos servidores municipais estatutários e seus dependentes até o 1º grau civil.

ARTIGO 2º - O FAPFM tem autonomia administrativa e financeira e será administrado por um Conselho composto de 5 (cinco) membros do quadro de pessoal permanente da Prefeitura e da Câmara Municipal, de livre nomeação do Prefeito Municipal, sem ônus para o FAPFM.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho será presidido por um presidente, escolhido entre seus membros pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal, constatada quaisquer irregularidades na administração do FAPFM, decretará intervenção no mesmo, com a dissolução do Conselho, comunicando à Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - A seguridade social do FAPFM abrangerá:

I - Previdência Social:

- a) aposentadoria e pensão;
- b) auxílio doença;
- c) auxílio maternidade;



- d) acidentes de trabalho;
- e) auxílio reclusão;
- f) auxílio funeral.

II- Saúde:

- a) assistência médica e hospitalar
- b) assistência odontológica, a nível primário.

III- Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O item a do § I, terá cobertura financeira do Fundo, após 120 (cento e vinte) dias da criação do mesmo.

ARTIGO 5º - A receita do FAPFM será constituída de:

- I - contribuição do Servidor Público, equivalente a 5% (cinco por cento) do seu vencimento, descontado em folha;
- II - contribuição de 5% (cinco por cento) do Poder Público Municipal, calculado sobre a folha de pagamento;
- III - transferência do orçamento anual do Município;
- IV - outras receitas diversas.

GM
PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do Fundo serão, preferencialmente, aplicados no mercado de capitais.

ARTIGO 6º - O Conselho, mensalmente, fará publicar o balancete do Fundo, enviando cópia à Câmara Municipal para a apreciação do Legislativo.

ARTIGO 7º - O montante do desconto em folha dos Servidores e a contribuição do Poder Público Municipal, deverão ser repassados ao Conselho do FAPFM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Gabinete do Prefeito
Assessoria de Técnica Legislativa

seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.990, re
voga as disposições em contrário e expressamente a
Lei nº 1.173/89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, EM 08 DE JANEIRO DE 1.990

DR. FERNANDO LUIZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal